



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n.º. 120 – Centro  
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000  
e-mail: [gabinete@caparao.mg.gov.br](mailto:gabinete@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1286  
[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

## **DECRETO N.º. 1.421, DE 16 DE MARÇO DE 2022**

*Dispõe sobre o fim da adesão do Município de Caparaó ao Plano Minas Consciente, e revoga decretos que especifica.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPARAÓ**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 87 c/c art. 160 da [Lei Orgânica Municipal, de 22 de março de 1990](#), e

CONSIDERANDO que “A saúde é direito de todos e dever do Município, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos, e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” (art. 60, *caput*, da [Lei Orgânica Municipal, de 22 de março de 1990](#));

CONSIDERANDO a [Lei Federal n.º. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020](#), que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o [Decreto NE n.º 113, de 12 de março de 2020](#), que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na [Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020](#);

CONSIDERANDO as [deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19](#), instituído pelo [Decreto Estadual n.º. 47.886, de 15 de março de 2020](#);

CONSIDERANDO o [Decreto Estadual n.º. 47.886, de 15 de março de 2020](#), que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO o [Decreto Estadual n.º. 47.896, de 25 de março de 2020](#), que institui o Comitê Gestor das Ações de Recuperação Fiscal, Econômica e Financeira do Estado de Minas Gerais – Comitê Extraordinário FIN COVID-19;

CONSIDERANDO que, no dia 20/03/2020, o Governador do Estado de Minas Gerais reconheceu “o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente [Novo] Coronavírus (COVID-19)”, conforme [Decreto Estadual n.º. 47.891, de 2020](#);

CONSIDERANDO que, em decorrência do reconhecimento da calamidade no âmbito do Estado de Minas Gerais, as ações primárias de prevenção e enfrentamento do mencionado



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n.º. 120 – Centro  
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000  
e-mail: [gabinete@caparao.mg.gov.br](mailto:gabinete@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1286  
[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

vírus foram estadualizadas, a teor da [Deliberação n.º. 17, de 22 de março de 2020, prolatada pelo Comitê Extraordinário COVID-19](#);

CONSIDERANDO que no dia 30/04/2020 foi publicada a [Deliberação n.º. 39/2020, do Comitê Extraordinário Estadual COVID-19](#), que “Aprova o Plano Minas Consciente”, destinado a orientar a possibilidade de flexibilização das medidas de isolamento social de forma responsável nos municípios, permitindo a retomada parcial da economia e observando o impacto no sistema de saúde macrorregional;

CONSIDERANDO que desde a declaração do estado de “alerta” local, a teor do revogado [Decreto Municipal n.º. 1.229, de 2020](#), o Município de Caparaó apresentou índices estáveis quanto à situação epidemiológica, com exatamente nenhum registro de casos confirmados de contaminação por COVID-19, até a data de 20 de maio, ocasião em que foi constatado no Município o primeiro óbito por outras patologias clínicas e agravado com COVID-19;

CONSIDERANDO que o Prefeito de Caparaó resolveu acatar a [Recomendação Conjunta n.º. 004/2020/CRPJS, expedida pela Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde da Macrorregião Sanitária Sudeste](#), órgão integrante do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, no sentido de aderir ao Plano Minas Consciente;

CONSIDERANDO que a adesão do Município de Caparaó ao Plano Minas Consciente, efetivada pelo [Decreto Municipal n.º. 1.242, de 18 de maio de 2020](#), trouxe bons resultados à saúde pública local e contribuiu, ainda que numa pequena parcela, para que os sistemas micro e macrorregional não entrassem em colapso;

CONSIDERANDO que as liberdades individuais de “exercício dos cultos religiosos”, “exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão” e “locomoção no território nacional em tempo de paz” são considerados direitos e garantias fundamentais e, portanto, gozam de especial proteção constitucional (art. 5º, VI, XIII e XV, c/c §§ 1º e 2º; art. 60, § 4º, IV, da [Constituição da República](#)), só podendo ser flexibilizados em situações excepcionalíssimas, a exemplo da vigência de estado de sítio (*caput* do art. 138);

CONSIDERANDO que o art. 107 da [Lei Complementar Municipal n.º. 021, de 2015](#), prevê que cabe à Administração Pública Municipal “determinar, em situações específicas, o horário de funcionamento [dos estabelecimentos comerciais], em caráter temporário ou definitivo, de forma a garantir o bem-estar coletivo”;

CONSIDERANDO que a [Portaria n.º. 1.565, de 18 de junho de 2020, do Ministério da Saúde](#), “Estabelece orientações gerais visando à prevenção, ao controle e à mitigação da transmissão da COVID-19, e à promoção da saúde física e mental da população brasileira, de forma a contribuir com as ações para a retomada segura das atividades e o convívio social seguro”;

CONSIDERANDO a publicação da [Deliberação n.º. 120, de 27 de janeiro de 2021, do Comitê Extraordinário Estadual COVID-19](#), que “Atualiza o Plano Minas Consciente e altera a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n.º. 120 – Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: [gabinete@caparao.mg.gov.br](mailto:gabinete@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1286

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

[Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 n.º. 39, de 29 de abril de 2020](#), que aprova o Plano Minas Consciente, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia Coronavírus – COVID-19, em todo o território do Estado”;

CONSIDERANDO o teor da [Deliberação n.º. 130, de 03 de março de 2021, do Comitê Extraordinário Estadual COVID-19](#), que “Institui o Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico – Onda Roxa – com a finalidade de manter a integridade do Sistema Estadual de Saúde e a interação das redes locais e regionais de assistência à saúde pública, em razão da pandemia de COVID-19”;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 5º da [Lei Estadual n.º. 13.317, de 24 de setembro de 1999](#), o qual determina que “A formulação da política, a coordenação e a execução das ações de promoção e proteção da saúde e do meio ambiente pressupõem a atuação integrada das esferas de governo federal, estadual e municipal”;

CONSIDERANDO que o Governador de Minas Gerais expediu o [Decreto Estadual n.º. 48.102, de 29 de dezembro de 2020](#), que “Prorroga o prazo de vigência do estado de calamidade pública de que trata o art. 1º do [Decreto n.º 47.891, de 20 de março de 2020](#), no âmbito de todo o território do Estado”;

CONSIDERANDO que, com a publicação da [Deliberação n.º. 204, de 10 de março de 2022, do Comitê Extraordinário Estadual COVID-19](#), todas as deliberações do referido Comitê – incluindo a [Deliberação n.º. 39/2020](#), que criou o Plano Minas Consciente – foram expressamente revogadas;

CONSIDERANDO que o [Decreto Municipal n.º. 1.242, de 18 de maio de 2020](#), que dispõe sobre a adesão do Município de Caparaó ao Plano Minas Consciente, perdeu sua eficácia com a extinção do referido Plano por parte do Governo mineiro;

CONSIDERANDO que o [Decreto Municipal n.º. 1.320, de 18 de março de 2021](#), que “Dispõe sobre o funcionamento de atividades econômicas e sociais no Município de Caparaó, durante o período de enfrentamento à pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), consoante as diretrizes estabelecidas pelo Plano Minas Consciente” também veio a perder sua eficácia diante da publicação da [Deliberação n.º. 204/2022](#), retromencionada;

E CONSIDERANDO, por fim, a melhoria considerável nas condições epidemiológicas no país, fato amplamente noticiado na imprensa nacional,

## DECRETA:

**Art. 1º** Fica encerrada a vigência da adesão do Município de Caparaó ao Plano Minas Consciente, promovida pelo [Decreto Municipal n.º. 1.242, de 18 de maio de 2020](#), considerando a extinção do referido Plano pela da [Deliberação n.º. 204, de 10 de março de 2022, do](#)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n.º. 120 – Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: [gabinete@caparao.mg.gov.br](mailto:gabinete@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1286

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

## Comitê Extraordinário Estadual COVID-19.

**Art. 2º** Ficam revogados:

- I - o [Decreto Municipal n.º. 1.242, de 18 de maio de 2020](#);
- II - o [Decreto Municipal n.º. 1.254, de 25 de junho de 2020](#);
- III - o [Decreto Municipal n.º. 1.302, de 30 de dezembro de 2020](#);
- IV - o [Decreto Municipal n.º. 1.344, de 1º de julho de 2021](#);
- V - o [Decreto Municipal n.º. 1.320, de 18 de março de 2021](#);
- VI - o [Decreto Municipal n.º. 1.325, de 31 de março de 2021](#);
- VII - o [Decreto Municipal n.º. 1.327, de 19 de abril de 2021](#);
- VIII - o [Decreto Municipal n.º. 1.329, de 26 de abril de 2021](#);
- IX - o [Decreto Municipal n.º. 1.333, de 07 de maio de 2021](#);
- X - o [Decreto Municipal n.º. 1.337, de 27 de maio de 2021](#);
- XI - o [Decreto Municipal n.º. 1.345, de 1º de julho de 2021](#);
- XII - o [Decreto Municipal n.º. 1.350, de 19 de julho de 2021](#);
- XIII - o [Decreto Municipal n.º. 1.352, de 30 de julho de 2021](#);
- XIV - o [Decreto Municipal n.º. 1.355, de 05 de agosto de 2021](#);
- XV - o [Decreto Municipal n.º. 1.361, de 13 de agosto de 2021](#);
- XVI - o [Decreto Municipal n.º. 1.376, de 13 de outubro de 2021](#);
- XVII - o [Decreto Municipal n.º. 1.379, de 29 de outubro de 2021](#);
- XVIII - o [Decreto Municipal n.º. 1.388, de 20 de dezembro de 2021](#);
- XIX - o [Decreto Municipal n.º. 1.420, de 07 de março de 2022](#).

**Art. 3º** A partir da entrada em vigor deste Decreto, o uso de máscaras de proteção facial contra a COVID-19 torna-se facultativo em todo o território do Município de Caparaó, em espaços públicos e privados.

**Parágrafo único.** É facultado aos estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços de saúde, situados neste Município, estabelecerem normas sanitárias autônomas para acesso ao seu interior.

**Art. 4º** É vedado aos órgãos públicos municipais exigir do usuários a apresentação de cartão de vacinação ou o uso de máscara de proteção facial como requisitos para atendimento ou acesso a serviços.

**Parágrafo único.** O disposto no *caput* não se aplica automaticamente às unidades da Secretaria Municipal de Saúde, cabendo ao Conselho Municipal de Saúde deliberar a respeito dos protocolos sanitários para acesso e permanência dos usuários nos estabelecimentos públicos de saúde do Município.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ**

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n°. 120 – Centro  
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000  
e-mail: [gabinete@caparao.mg.gov.br](mailto:gabinete@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1286  
[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

Caparaó, 16 de março de 2022.

**DIÓGENIS DA SILVA MIRANDA**  
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado na IOM, conforme Art. 104, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Caparaó.